



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Fones: (12) 3971-1110 / 3971-1114 / 3971-2121 – Fax: 3971-1659

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

Rua Sargento José Lourenço, 190 - Centro - CEP 12.490-000 - São Bento do Sapucaí - SP

LEI N.º 1.110/2002

Ref. Dispõe sobre a concessão de Auxílio Transporte previsto no art. 163 da Lei Orgânica Municipal.

GERALDO DE SOUZA DIAS, Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedido auxílio transporte aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino situados fora do município de São Bento do Sapucaí-SP.

Art. 2.º - Para a obtenção do Auxílio Transporte deverão os estudantes interessados apresentarem cópia autenticada das seguintes documentações :

- I - Certificado de Matrícula do Curso;
- II - Calendário anual do Curso;
- III - Comprovante de residência e domicílio no município de São Bento do Sapucaí.
- IV - Comprovante de abertura de conta corrente em nome do aluno ou seu representante legal.

Art. 3.º - O Auxílio Transporte será concedido tendo em vista o dia-viagem e a respectiva quilometragem, na seguinte forma :

- I - Até 20 Km, no valor diário de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);
- II - De 20 Km a 50 Km, no valor diário de R\$ 2,00 (dois reais).
- III - Acima de 50 Km, no valor diário de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos).

Art. 4.º - O valor mensal do auxílio transporte será obtido mediante a multiplicação do valor diário, conforme incisos I, II e III do art. 5.º, pelo número de dias-aulas mensal, conforme o calendário de cada aluno.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Fones: (12) 3971-1110 / 3971-1114 / 3971-2121 – Fax: 3971-1659

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

Rua Sargento José Lourenço, 190 - Centro - CEP 12.490-000 - São Bento do Sapucaí - SP

Art. 5.º - O pagamento dar-se-á em todo 10.º dia útil de cada mês, mediante depósito em conta corrente em nome do aluno ou seu representante legal.

Art. 6.º - O aluno fica obrigado, sob pena de responsabilidade, a comunicar a Prefeitura Municipal caso haja mudança do calendário escolar ou venha a residir em outro município.

Art. 7.º - A despesa do auxílio transporte correrá por conta da seguinte dotação:

05	EDUCAÇÃO
05.05	ENSINO MÉDIO
30.00.00.00	Despesas Correntes
33.00.00.00	Outras Despesas Correntes
33.90.00.00	Aplicações Diretas
33.90.18.00	Auxílio Financeiro e Estudantes
05	EDUCAÇÃO
05.06	ENSINO SUPERIOR
30.00.00.00	Despesas Correntes
33.00.00.00	Outras Despesas Correntes
33.90.00.00	Aplicações Diretas
33.90.18.00	Auxílio Financeiro e Estudantes

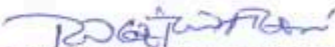
Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 11 de Dezembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GERALDO DE SOUZA DIAS
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme Artigo 68, parágrafo 1.º da Lei Orgânica Municipal. Em 11 de Dezembro de 2.002.


ROGÉRIO AZEREDO RENÓ
Responsável pela Publicação

